

**12ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA  
INSTITUCIONAL, FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE SOCIAL DE  
SANTOS - CMT.**

<b>Lista de presença:</b> (pela ordem da Portaria nº 220/2018-GPM)		<b>Data da reunião:</b> 06/12/2019 10h00 <b>Local:</b> OAB
Sylvio Alarcon Estrada Júnior	<b>Ausente</b>	<b>Pauta da reunião:</b>  1. Aprovação de ata da reunião anterior; 2. Apresentação da Procuradora Geral com o tema: "Emendas parlamentares em ano eleitoral"; 3. Assuntos Gerais
Rivaldo Santos de Almeida Junior	Presente	
Carlos Alberto Ferreira Mota	<b>Ausente</b>	
Carlos Teixeira Filho	<b>Ausente</b>	
Flávio Ramirez Jordão	<b>Ausente</b>	
Ribamar Batista da Silva	Presente	
Marcio Luiz Bernardes Calves	Presente	
Sílvia Teixeira Penteado	<b>Ausente</b>	
Isabela Castro de Castro	Presente	
Carlos Henrique Gomes da Cruz	Presente	
Mariano Braz Gonçalves Junior (secretário-executivo)	Presente	

**ATA**

Às 10h09 o Presidente do Conselho inicia os trabalhos agradecendo a presença de todos e em especial a Procuradora Geral por ter aceitado o convite para explanar sobre o tema do dia. Explica que a pedido do Conselho efetuamos o convite a Procuradora Geral para explanar sobre as emendas parlamentares, passou a palavra para a Dra. Renata Arraes, Procuradora Geral do Município. A Dra. Renata agradeceu o convite e disse que sempre se coloca à disposição para auxiliar no que for possível. Iniciou a apresentação com uma explanação sobre a Lei 1319/14 e como novidade na administração pública trouxe muitos estudos sobre a matéria, pois antes desta Lei existia apenas a Lei 8666 que trata de contratos e era muito pouco o assunto convênios. Com a entrada em vigor da 13019 a terminologia convênio ficou restrita aos ajustes com o estado. Assim surge três espécies, o Termos de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação. Termos de Colaboração é para utilizar quando a prefeitura ter o projeto e chama a comunidade para colaborar na execução. O Termo de Fomento são para quando a entidade tem um projeto e precisa de ajuda para executar. Por isso o melhor instrumento nas emendas seria o Termo de Fomento. Esse posicionamento foi feito com enfrentamento dessa nova lei, onde temos ausência de jurisprudências da mesma. Uma certeza é a vedação de distribuição gratuita de bens. Porém na interpretação da procuradoria essa vedação não atinge as subvenções sociais. Outro ponto importante é a necessidade de celebração de ajuste para fomentar as ações públicas. Fomentar não é serviço público o serviço continua privado. Pede especial atenção as emendas de final de ano pois as mesmas precisam ser celebradas até 31/12 ou perder efeito, e as secretarias precisam de todos os tramites para a celebração o que demanda tempo de análise e todos os tramites legais para a celebração. Para as entidades que já possuem subvenções por lei, não muda nada. O Sr. Rivaldo pergunta se o projeto precisa ser algo que a pms não consegue realizar. A Dra. Renata responde que não necessariamente, pois o fomento depende do olhar do agente público sobre o projeto. Cita também que emendas impositivas com foco de contratação não pode. Emendas para a gestão de equipamentos públicos também não, o chamamento é regra. O Sr Rivaldo fala então em normatizar o decreto regulamentador da 13019. O Sr. Carlos solicita que, caso seja efetuada essa normatização, seja incluído capacitação as entidades quanto a prestação de contas e que coloca o SESCON a disposição para espaço das capacitações. O vereador Manoel Constantino coloca a disposição a câmara para novas reuniões sobre o tema. Sem nenhuma outra manifestação o Presidente

